



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## CONTRATO Nº 169/2022 (DSG)

**CONTRATO  
CEDAE  
Nº  
169/2022  
(DSG) que  
entre  
si  
celebram  
a COMPANHIA  
ESTADUAL  
DE  
ÁGUAS  
E  
ESGOTOS  
(CEDAE)  
e a  
SUMATEX  
PRODUTOS  
QUÍMICOS  
LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. LEONARDO ELIA SOARES e seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada **CEDAE**, e a **SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, sediada na Av. Brasil, nº 20.001, Bairro Coelho Neto, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.530-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.927.990/0001-79, neste ato por meio de seu Procurador, Sr. FABIO MARTINS DA SILVA, Carteira de Identidade nº 09.851.671-9 DICRJ, inscrito no CPF sob o nº 021.479.007-02, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo nº E- 12/800.356/2020**, mediante **Pregão Eletrônico nº 660/2022**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 50% - A GRANEL COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DO SISTEMA EM REGIME COMODATO”**, conforme Termo de Referência, anexo III ao edital (index 41764878) e proposta da **CONTRATADA**, inserida sob index 43484932 do processo administrativo de referência, que passam a integrar a presente contratação embora não transcritos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura deste instrumento.

Os fornecimentos intermediários observarão o Termo de Referência e o Cronograma de Entrega, e ocorrerão conforme demanda emitida em ordem escrita pela CEDAE, que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 120 do RILC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a necessidade da **CEDAE** em relação ao produto químico contratado se mostrar inferior à quantidade inicialmente estimada, considerar-se-á concluído o objeto ao final do prazo de vigência contratual, ainda que haja saldo do produto a ser entregue.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso previsto no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento apenas do valor referente à quantidade efetivamente entregue, sem direito a qualquer outra indenização por perdas e danos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a CEDAE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da CEDAE; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- I) atender todas as determinações da fiscalização da CEDAE;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem 11.2.2 do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento contínuo, pelo preço total de **R\$ 10.912.104,00 (dez milhões, novecentos e doze mil, cento e quatro reais), conforme proposta autuada sob index 43484932 do processo administrativo de referência e tabela resumo abaixo:**

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	MARCA/REFERÊNCIA
1	2.100.000	KG	R\$ 4,95	R\$ 10.395.000,00	PERÓXIDO DO BRASIL
2	57.600	KG	R\$ 5,13	R\$ 295.488,00	PERÓXIDO DO BRASIL
3	28.800	KG	R\$ 5,13	R\$ 147.744,00	PERÓXIDO DO BRASIL

4	14.400	KG	R\$ 5,13	R\$ 73.872,00	PERÓXIDO DO BRASIL
<b>PREÇO TOTAL: R\$ 10.912.104,00 (dez milhões, novecentos e doze mil, cento e quatro reais)</b>					

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064  
 Conta Contábil: 411110207  
 Fonte de Recursos: 10  
 Código Orçamentário: 33903021  
 Centro de Custos: DG00000000  
 ID da Reserva Orçamentária: 2022000934

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, conforme cronograma financeiro, inserido sob index 44755197 do processo administrativo de referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. *Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.*

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA**

## SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

## CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IPCA, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (Io), conforme a expressão matemática a seguir.

$$R = Po [1 + I - Io]$$

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = IPCA correspondente ao mês do reajustamento

Io = IPCA correspondente ao mês da data de apresentação da proposta, datada do dia 11 de Novembro de 2022.

1. Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.
2. O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquele referente à medição dos serviços/obra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta (Io), datada do dia 11 de Novembro de 2022.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

2. sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**PARÁGRAFO NONO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a **CEDAE** reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela **CEDAE** ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a **RS 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o *seguro multirriscos básico*, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 06 (seis) meses.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo X (Anexo XI) do Edital.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO** - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO** - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO**

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO**

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material

entregue, observando-se as seguintes etapas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/17.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial da União, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no site eletrônico da CEDAE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.



**PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO -** O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO NONO -** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO -** O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO -** O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO -** Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO -** As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA.**"

**PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO -** A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CEDAE e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de

dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, disponibilizado em formato digital, dispensando por tal razão a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

**LEONARDO ELIA SOARES**  
Diretor Presidente

**DANIEL BARBOSA OKUMURA**  
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

**FABIO MARTINS DA SILVA**  
Procurador

---

#### **ANEXO**

**CONTRATO DE COMODATO VINCULADO AO  
CONTRATO CEDAE Nº 169/2022 (DSG) QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A SUMATEX PRODUTOS  
QUÍMICOS LTDA., DESIGNADA COMODANTE E  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
- CEDAE, COMO COMODATÁRIA, DESIGNADA  
CEDAE**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Cidade Nova - Rio de Janeiro, registrada na JUCERJA sob o nº 5000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o nº 33.352.394/0001-04, por seus representantes legais ao final assinados, Sr. LEONARDO ELIA SOARES – Diretor Presidente e Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA – Diretor de Saneamento e Grande Operação, doravante denominada **CEDAE e SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, sediada na Av. Brasil, nº 20.001, Bairro Coelho Neto, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.530-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.927.990/0001-79, daqui por diante denominada **COMODANTE**, representada neste ato por meio de seu Procurador, Sr. FABIO MARTINS DA SILVA, Carteira de Identidade nº 09.851.671-9 DICRJ, inscrito no CPF sob o nº 021.479.007-02, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMODATO**, com fundamento no processo administrativo nº E12/800.356/2020, que se regerá pela legislação aplicável, em especial, artigos 579 a 585 do Código Civil, Lei Federal nº 13.303/16 e Lei Estadual nº 287/79, e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o uso pela **CEDAE**, a título gratuito e com exclusividade, dos equipamentos e acessórios, **a serem listados posteriormente e incluídos neste instrumento como anexo via aditivo**, necessários para o funcionamento dos sistemas de armazenamento e dosagem do produto, nas Estações de Tratamento de Água da Diretoria de Saneamento e Grande Operação - DSG: Eta Guandu, Eta Macaé, Eta Valença e Eta Pinheiral dos quais o **COMODANTE** declara ser o legítimo proprietário.

Parágrafo Único - O estado de conservação dos bens será descrito no laudo de vistoria que **será incluído neste instrumento posteriormente, via aditivo contratual**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO BEM**

O bem objeto deste comodato destinar-se-á, exclusivamente, à execução do CONTRATO CEDAE Nº 169/2022, ficando vedada a sua utilização em destinação diversa da aqui estabelecida sem a concordância prévia e expressa do **COMODANTE**, vedada, ainda, a cessão ou transferência do contrato pela **CEDAE**, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo do presente comodato ficará atrelado ao prazo do CONTRATO CEDAE Nº 169/2022.

Os bens fornecidos em comodato serão restituídos à **COMODANTE**, até 90 dias após o término do contrato original, para que não haja prejuízo da dosagem e armazenamento do produto, no caso de transição de contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

A **CEDAE** se compromete a zelar pelo objeto do presente, respondendo por qualquer dano ocorrido até a sua restituição, arcando o **COMODANTE** com todas as despesas de instalação, retirada, conservação e manutenção dos equipamentos instalados, prestando toda assistência técnica quando necessário, não podendo recobrar da **CEDAE** qualquer despesa ordinária e ou extraordinária.

A **COMODANTE** deverá se comprometer a manter os equipamentos em comodato, sempre com tecnologia mais atual e em perfeito funcionamento, promovendo reparo e/ou substituição do bem sempre que necessário de modo a assegurar que não haja interrupção do armazenamento e dosagem do produto; a **COMODANTE** se compromete a fornecer bens compatíveis e resistentes ao uso pretendido, estando ciente e de acordo com as condições a que estarão submetidos os equipamentos após instalação sendo de sua responsabilidade a comunicação prévia quando identificada a necessidade de adequações no local de instalação e uso.

Cabe a **CEDAE**, como **COMODATÁRIA**, a conservação dos bens fornecidos em comodato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS**

O **COMODANTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **CEDAE** perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem emprestado, assim como não será o **COMODANTE** responsável, a qualquer título que seja, por eventuais danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da **CEDAE**, através de empregados, prepostos ou contratantes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se, se necessário, termo aditivo ao contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial da União, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no site eletrônico da **CEDAE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

## CLÁUSULA OITAVA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, disponibilizado em formato digital, dispensando por tal razão a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

**LEONARDO ELIA SOARES**  
Diretor Presidente

**DANIEL BARBOSA OKUMURA**  
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

**FABIO MARTINS DA SILVA**  
Procurador

Rio de Janeiro, 29 dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 29/12/2022, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Martins da Silva, Usuário Externo**, em 02/01/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Elia Soares, Presidente**, em 03/01/2023, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **44976673** e o código CRC **4706DD27**.

Referência: Processo nº E12/800.356/2020

SEI nº 44976673

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:

## A N E X O V CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

### LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 660/2022 – DAD-3

**OBJETO: "AQUISIÇÃO DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 50% - A GRANEL COM O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DO SISTEMA EM REGIME COMODATO".**

**NOME DA PROPONENTE: SUMATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA.  
CNPJ: 30.927.990/0001-79  
END. Av. Brasil, nº 20.001 – Coelho Neto – Rio de Janeiro/RJ.  
TEL.: 21-3448.9188/9181 - FAX: 21-3448.9180  
EMAIL: [concorrencia@sumatex.com.br](mailto:concorrencia@sumatex.com.br)**

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL R\$	MARCA/REFERÊNCIA
1	2.100.000	KG	R\$ 4,95	R\$ 10.395.000,00	PERÓXIDO DO BRASIL

**TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 10.395.000,00 (Dez milhões e trezentos e noventa e cinco mil).**

PRAZO PARA FORNECIMENTO: 12 (doze) meses.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula sexta da minuta do contrato, Anexo VII do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 660/2022, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- O produto ofertado atende integralmente às especificações e condições do presente edital.

Obs.2: Anexo às propostas de preços, previstas no item 10.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006. (vide Modelos das Declarações –



Anexo VI do Edital).

- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo – Anexo IX do Edital).

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2022.



**FABIO MARTINS DA SILVA**  
**DIRETOR**

**RG: 09.851.671-9 - I.F.P.**  
**CPF: 021.479.007-02**



## A N E X O V CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

### LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 660/2022 – DAD-3

**OBJETO: "AQUISIÇÃO DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 50% - A GRANEL COM O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DO SISTEMA EM REGIME COMODATO".**

**NOME DA PROPONENTE: SUMATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA.**  
**CNPJ: 30.927.990/0001-79**  
**END. Av. Brasil, nº 20.001 – Coelho Neto – Rio de Janeiro/RJ.**  
**TEL.: 21-3448.9188/9181 - FAX: 21-3448.9180**  
**EMAIL: [concorrencia@sumatex.com.br](mailto:concorrencia@sumatex.com.br)**

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL R\$	MARCA/REFERÊNCIA
2	57.600	KG	R\$ 5,13	R\$ 295.488,00	PERÓXIDO DO BRASIL

**TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 295.488,00 (duzentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e oitenta e oito reais ).**

**PRAZO PARA FORNECIMENTO: 12 (doze) meses.**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Conforme estabelece a cláusula sexta da minuta do contrato, Anexo VII do Edital.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 660/2022, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- O produto ofertado atende integralmente às especificações e condições do presente edital.

Obs.2: Anexo às propostas de preços, previstas no item 10.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006. (vide Modelos das Declarações –

Anexo VI do Edital).

- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo – Anexo IX do Edital).

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2022.



**FABIO MARTINS DA SILVA**  
**DIRETOR**

**RG: 09.851.671-9 - I.F.P.**

**CPF: 021.479.007-02**



## A N E X O V CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

### LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 660/2022 – DAD-3

**OBJETO: "AQUISIÇÃO DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 50% - A GRANEL COM O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DO SISTEMA EM REGIME COMODATO".**

**NOME DA PROPONENTE: SUMATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA.**  
**CNPJ: 30.927.990/0001-79**  
**END. Av. Brasil, nº 20.001 – Coelho Neto – Rio de Janeiro/RJ.**  
**TEL.: 21-3448.9188/9181 - FAX: 21-3448.9180**  
**EMAIL: [concorrencia@sumatex.com.br](mailto:concorrencia@sumatex.com.br)**

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL R\$	MARCA/REFERÊNCIA
3	28.800	KG	R\$ 5,13	R\$ 147.744,00	PERÓXIDO DO BRASIL

**TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 147.744,00 (Cento e quarenta e sete mil e setecentos e quarenta e quatro reais ).**

**PRAZO PARA FORNECIMENTO: 12 (doze) meses.**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula sexta da minuta do contrato, Anexo VII do Edital.**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.**

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 660/2022, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- O produto ofertado atende integralmente às especificações e condições do presente edital.

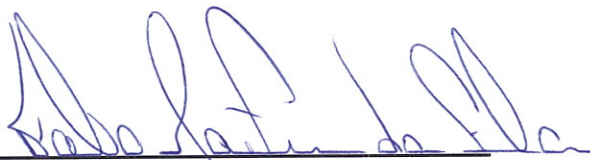
Obs.2: Anexo às propostas de preços, previstas no item 10.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006. (vide Modelos das Declarações –

Anexo VI do Edital).

- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo – Anexo IX do Edital).

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2022.



**FABIO MARTINS DA SILVA**  
**DIRETOR**

**RG: 09.851.671-9 - I.F.P.**  
**CPF: 021.479.007-02**



## A N E X O V CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

### LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 660/2022 – DAD-3

**OBJETO: "AQUISIÇÃO DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 50% - A GRANEL COM O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DO SISTEMA EM REGIME COMODATO".**

**NOME DA PROPONENTE: SUMATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA.**  
**CNPJ: 30.927.990/0001-79**  
**END. Av. Brasil, nº 20.001 – Coelho Neto – Rio de Janeiro/RJ.**  
**TÉL.: 21-3448.9188/9181 - FAX: 21-3448.9180**  
**EMAIL: [concorrencia@sumatex.com.br](mailto:concorrencia@sumatex.com.br)**

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL R\$	MARCA/REFERÊNCIA
4	14.400	KG	R\$ 5,13	R\$ 73.872,00	PERÓXIDO DO BRASIL

**TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 73.872,00 (Setenta e três mil e oitocentos e setenta e dois reais ).**

**PRAZO PARA FORNECIMENTO: 12 (doze) meses.**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Conforme estabelece a cláusula sexta da minuta do contrato, Anexo VII do Edital.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 660/2022, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- O produto ofertado atende integralmente às especificações e condições do presente edital.

Obs.2: Anexo às propostas de preços, previstas no item 10.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006. (vide Modelos das Declarações –



ISO 9001  
FM 512633

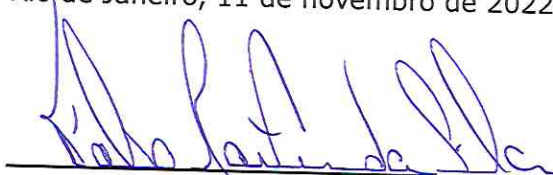


Empresa Certificada  
Distribuição Responsável

Anexo VI do Edital).

- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo – Anexo IX do Edital).

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2022.



**FABIO MARTINS DA SILVA**  
**DIRETOR**

**RG: 09.851.671-9 - I.F.P.**  
**CPF: 021.479.007-02**



ISO 9001  
FM 512633



Empresa Certificada  
Distribuição Responsável

## PLANILHA DE CUSTOS

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRONICO Nº 660/2022 -DAD-3

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 50% A GRANEL

NOME DA PROPONENTE: SUMATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA.

CNPJ: 30.927.990/0001-79


END. Av. Brasil, nº 20.001 - Coelho Neto - Rio de Janeiro/RJ.

TEL.: 21-3448.9188/9181 - FAX: 21-3448.9180

EMAIL: concorrencia@sumatex.com.br

ITEM	PRODUTO	FRETE	EMBALAGEM	MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	TAXA ADM.	PREÇO FINAL C/ IMPOSTOS
1	R\$ 3,35	R\$ 0,25	R\$ 0,50	R\$ 0,45	R\$ 0,40	R\$ 4,95
2	R\$ 3,35	R\$ 0,43	R\$ 0,50	R\$ 0,45	R\$ 0,40	R\$ 5,13
3	R\$ 3,35	R\$ 0,65	R\$ 0,50	R\$ 0,23	R\$ 0,40	R\$ 5,13
4	R\$ 3,35	R\$ 0,78	R\$ 0,50	R\$ 0,10	R\$ 0,40	R\$ 5,13

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2022.



**FABIO MARTINS DA SILVA**  
**DIRETOR**

**RG: 09.851.671-9 - I.F.P.**

**CPF: 021.479.007-02**

**CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO**

**PROCESSO E-12/800.356/2020**

PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 50% - A GRANEL																				
Item	Produto	Empresa	Localidade	Vir. Unit.	Qtd.	Ano	Mês												TOTAL	
							janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro		
1	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 50% - A GRANEL	SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	ETA GUANDU GGL(DG)	4.95	quant.	2022											200,000	200,000		
					R\$	2022	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	990,000.00	990,000.00
					quant.	2023	200,000	200,000	200,000	150,000	150,000	150,000	150,000	150,000	150,000	200,000	200,000			1,900,000
					R\$	2023	990,000.00	990,000.00	990,000.00	742,500.00	742,500.00	742,500.00	742,500.00	742,500.00	742,500.00	742,500.00	990,000.00	990,000.00	-	9,405,000.00
					SUB-TOTAL		quant.		200,000	200,000	200,000	150,000	150,000	150,000	150,000	150,000	150,000	200,000	200,000	200,000
		R\$		990,000.00	990,000.00	990,000.00	742,500.00	742,500.00	742,500.00	742,500.00	742,500.00	742,500.00	990,000.00	990,000.00	990,000.00	10,395,000.00				
2	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 50% - A GRANEL	SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	ETA MACAÉ GLN(DI)	5.13	quant.	2022											4,800	4,800		
					R\$	2022	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24,624.00	24,624.00
					quant.	2023	4,800	4,800	4,800	4,800	4,800	4,800	4,800	4,800	4,800	4,800	4,800	4,800		52,800
					R\$	2023	24,624.00	24,624.00	24,624.00	24,624.00	24,624.00	24,624.00	24,624.00	24,624.00	24,624.00	24,624.00	24,624.00	24,624.00	24,624.00	270,864.00
					SUB-TOTAL		quant.		4,800	4,800	4,800	4,800	4,800	4,800	4,800	4,800	4,800	4,800	4,800	4,800
		R\$		24,624.00	24,624.00	24,624.00	24,624.00	24,624.00	24,624.00	24,624.00	24,624.00	24,624.00	24,624.00	24,624.00	24,624.00	295,488.00				
3	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 50% - A GRANEL	SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	ETA VALENÇA GMP(DI)	5.13	quant.	2022											2,400	2,400		
					R\$	2022	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,312.00	12,312.00
					quant.	2023	2,400	2,400	2,400	2,400	2,400	2,400	2,400	2,400	2,400	2,400	2,400	2,400		26,400
					R\$	2023	12,312.00	12,312.00	12,312.00	12,312.00	12,312.00	12,312.00	12,312.00	12,312.00	12,312.00	12,312.00	12,312.00	12,312.00	-	135,432.00
					SUB-TOTAL		quant.		2,400	2,400	2,400	2,400	2,400	2,400	2,400	2,400	2,400	2,400	2,400	2,400
		R\$		12,312.00	12,312.00	12,312.00	12,312.00	12,312.00	12,312.00	12,312.00	12,312.00	12,312.00	12,312.00	12,312.00	12,312.00	147,744.00				
4	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 50% - A GRANEL	SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	ETA PINHEIRAL GMP(DI)	5.13	quant.	2022											1,200	1,200		
					R\$	2022	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,156.00	6,156.00
					quant.	2023	1,200	1,200	1,200	1,200	1,200	1,200	1,200	1,200	1,200	1,200	1,200	1,200		13,200
					R\$	2023	6,156.00	6,156.00	6,156.00	6,156.00	6,156.00	6,156.00	6,156.00	6,156.00	6,156.00	6,156.00	6,156.00	6,156.00	-	67,716.00
					SUB-TOTAL		quant.		1,200	1,200	1,200	1,200	1,200	1,200	1,200	1,200	1,200	1,200	1,200	1,200
		R\$		6,156.00	6,156.00	6,156.00	6,156.00	6,156.00	6,156.00	6,156.00	6,156.00	6,156.00	6,156.00	6,156.00	6,156.00	73,872.00				

EXERCÍCIO	ANO	2022	QTD MÊS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	208,400	208,400	
		VLR MÊS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,033,092.00	1,033,092.00
	ANO	2023	QTD MÊS	208,400	208,400	208,400	158,400	158,400	158,400	158,400	158,400	158,400	208,400	208,400	-	-	1,992,400
		VLR MÊS	1,033,092.00	1,033,092.00	1,033,092.00	785,592.00	785,592.00	785,592.00	785,592.00	785,592.00	785,592.00	785,592.00	1,033,092.00	1,033,092.00	-	-	9,879,012.00
TOTAL			quant.	208,400	208,400	208,400	158,400	158,400	158,400	158,400	158,400	208,400	208,400	208,400	2,200,800		
			R\$	1,033,092.00	1,033,092.00	1,033,092.00	785,592.00	785,592.00	785,592.00	785,592.00	785,592.00	785,592.00	1,033,092.00	1,033,092.00	1,033,092.00	10,912,104.00	

## ANEXO III

## TERMO DE REFERÊNCIA

“AQUISIÇÃO DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 50% - A GRANEL COM O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DO SISTEMA EM REGIME COMODATO”.

## 1 - OBJETO

1.1 - Aquisição de PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 50% - A GRANEL, para as unidades de tratamento da água da CEDAE.

## 2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Aplicação do peróxido de hidrogênio 50% - a granel como pré-oxidante na água bruta captada promove melhoria dos processos de coagulação e floculação, também reduzindo a proliferação de algas e micro-organismos nas etapas de decantação e filtração, pois o peróxido de hidrogênio é um poderoso oxidante. Além disso, o peróxido de hidrogênio é eficaz na redução da demanda de cloro e diminuindo o consumo de insumos químicos utilizados no processo convencional de tratamento de água.

2.2 - O produto químico PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 50% - A GRANEL, é um bem de natureza comum, pois seu padrão de desempenho e qualidade está bem definido em sua especificação, e conhecido pelo mercado que o comercializa, sendo adequada a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme Lei Federal n.º 10.520/2002.

## 3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 - Especificação do material

Itens	Código IFS	Nomenclatura	Unidade	Quantidade
01	1068100080	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 50% - À GRANEL – ETA GUANDU.	KG	2.100.000
02		PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 50% - À GRANEL – ETA MACAÉ.		57.600
03		PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 50% - À GRANEL – ETA VALENÇA.		28.800
04		PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 50% - À GRANEL – ETA PINHEIRAL.		14.400

OBS: Especificações conforme Normatização n° 978, contida no Anexo II do Edital.

## 4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1 - Menor preço unitário.

## 5 - TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1 – Aquisição com Forma de fornecimento contínua.

## 6 - PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO

6.1 - O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, devendo a primeira entrega ocorrer após o recebimento da autorização de fornecimento, e mediante solicitação da Comissão de Fiscalização;

6.2 - O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, de acordo com o que preceitua o Artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE.

## 7 - LOCAIS DE ENTREGA DO PRODUTO:

Local de Entrega	Gerência/ Diretoria	Responsável	Contato
ETA GUANDU - – Antiga Estrada Rio - São Paulo, km 19,5 – Prados Verdes – Nova Iguaçu – RJ	GGL	Wellis Rodrigo da Silva	(21) 2686-9904
ETA MACAÉ - Rua Leopoldina Neves Pinheiro, s/nº - Ladeira de Santana - Macaé/RJ	GLN-4	Álvaro Silva Andrade	(22) 99832-1119



ETA VALENÇA - Av. Nilo Peçanha, 1494 - B. Aparecida – Valença/RJ	GMP-4	Luiz Claudio Camargo	(24) 99833-7753
ETA PINHEIRAL – Rua Nileide Penna Botelho, 351 – Pinheiral/RJ	GMP-4	Luiz Claudio Camargo	(24) 99833-7753

7.1 - Horário de recebimento do produto é das 7h30min às 14h30min, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, para garantir tempo hábil para descarregamento e pesagem;

7.2 - Considerando o tempo necessário para a análise laboratorial do produto, pesagem de entrada, descarregamento e pesagem de saída, deverá ser previsto um tempo de permanência das carretas destinadas à ETA Guandu de 2 horas;

7.3 – Excepcionalmente poderão ser exigidas entregas fora dos horários inicialmente previstos, inclusive aos sábados, domingos e feriados, o que ocorrerá mediante solicitação formal da Comissão de Fiscalização, por correio eletrônico, a fim de que não haja descontinuidade na aplicação do produto.

7.4 - As entregas deverão ser feitas objetivando manter um estoque mínimo para 4 (quatro) dias. A quantidade a ser entregue, quando somada ao estoque existente, não poderá ultrapassar a quantidade relativa ao consumo referente ao período de validade do produto;

7.5 - Os empregados da empresa fornecedora, quando no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas vigentes;

7.6 – Cronograma de fornecimento e previsão de consumo de Peróxido de Hidrogênio:

CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO E PREVISÃO DE CONSUMO													
PRODUTO	QUANTIDADE DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (kg) / MÊS												PREVISÃO CONSUMO ANUAL (kg)
	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	
ETA GUANDU GGL (DG)	200.000	200.000	200.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	200.000	200.000	200.000	2.100.000
ETA MACAÉ GLN (DI)	4.800	4.800	4.800	4.800	4.800	4.800	4.800	4.800	4.800	4.800	4.800	4.800	57.600
ETA VALENÇA GMP (DI)	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	28.800
ETA PINHEIRAL GMP (DI)	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	14.400

7.7 - O agendamento será por funcionário da CEDAE responsável pelo controle de produtos químicos através de meio eletrônico, com cópia para as áreas afins.

## 8 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 - Durante a vigência do contrato, em regime de comodato com a CEDAE, também deverão ser fornecidos todos os equipamentos e instrumentos necessários à instalação e funcionamento do sistema de estocagem e dosagem do peróxido de hidrogênio 50% - a granel (tanques de estocagem, bombas dosadoras, medidores de vazão, tubulações, conexões, válvulas e mangueiras) nas Estações de Tratamento de Água: ETA Guandu, ETA Valença, ETA Macaé e ETA Pinheiral;

8.2 - Deverá atender a Normatização da CEDAE nº 978 contida no Anexo II do Edital.

8.3 - Os atestos dos DANFE's, que deverão ser feitos por dois membros da Comissão de Fiscalização designados através de Ordem de Serviço vigente, ficarão condicionados aos resultados das análises de cada entrega do produto, que deverão atender rigorosamente às especificações. Em caso de discordância entre a análise apresentada pela empresa fornecedora e a realizada em laboratório próprio da CEDAE e sendo necessária a contratação de empresa independente e acreditada para outra análise com finalidade de dizimar dúvidas, os custos correrão por conta da empresa fornecedora. A escolha da empresa que irá realizar as novas análises e apresentar laudo técnico deverá ser definida em comum acordo entre as partes.

8.4 - Todos os pontos de entrada e saída do produto na carreta, ou seja, escotilhas de carregamento e válvulas de descarregamento deverão ser lacradas, na fábrica, com selos numerados, cujas numerações deverão constar na Nota Fiscal. Os selos somente poderão ser retirados por técnicos da CEDAE quando o descarregamento na ETA Guandu. Não serão aceitas carretas sem lacres;

8.5 - Em todo produto fornecido será coletado amostra para análise em laboratório e aprovação para descarregamento.

8.6 - O produto a ser fornecido poderá ser inspecionado e analisado na fábrica, a qualquer tempo. O fornecedor estará sujeito a sanções administrativas previstas no contrato, caso sejam constatadas contradições com as especificações técnicas constantes na Normatização da CEDAE nº 978 contida no Anexo II do Edital. Neste caso também poderão ser exigidos do fornecedor, às suas expensas, a realização de novo estudo com laudo de atendimento dos requisitos de saúde estabelecidos em norma técnica da ABNT (NBR 15784:2017 item 5.8).

8.7 - As Aceitações Provisória e Definitiva serão emitidas ao término do prazo do Contrato e seus Aditivos, quando houver, concomitante ao parecer favorável da Comissão de Fiscalização sobre a execução dos serviços.

## 9 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

9.1 – O produto deverá ter validade mínima de 3 (três) meses a contar da data da entrega.

9.2 – A empresa deverá enviar anexo ao Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, a FISPQ e o laudo de análise referente ao lote de fabricação do produto conforme especificação técnica da CEDAE (Normatização nº 978 contida no Anexo II do Edital).

9.3 - Retirada dos Equipamentos em Regime de Comodato

9.3.1 - A CEDAE e a empresa vencedora da licitação do objeto: “AQUISIÇÃO DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 50% - A GRANEL”, celebrarão um contrato de comodato entre si, cujo prazo será de 360 (trezentos e sessenta dias), a partir da data da entrega da ordem de fornecimento do Peróxido de Hidrogênio 50% a granel.

9.3.2 - A condição de fornecimento e recebimento do item 8.1 é observada como prática usual do mercado e respeita a livre concorrência, para tal, a COMODANTE deve realizar a retirada de seus bens em comodato com a CEDAE (COMODATÁRIA) em até 30 dias após o término do prazo estabelecido em contrato, ou em caso de rescisão do mesmo.

## 10 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório do produto pela comissão de fiscalização.

## 11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do Contrato.

11.2 - Legislação:

11.2.1 - Para o Fornecimento do objeto da presente aquisição deverão ser observadas todas as legislações específicas, vigentes sobre transporte e manuseio de produtos perigosos;

11.2.2 - Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Art. 7º do Decreto Estadual do Estado do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à:

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

## 12 - AMOSTRA

12.1 - A licitante melhor classificada deverá fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis da data da licitação, 500 g (quinhentas gramas) de amostra do produto para testes, que serão realizados em laboratório da CEDAE ou laboratório credenciado;

12.2 - Local para entrega da amostra do produto:

- Antiga Estrada Rio-São Paulo, km 19,5 - Jardim Guandu - Nova Iguaçu - RJ CEP: 26.298-420 – Tels.: (21) 2686-9903 - (21) 2686-9904;

12.3 - Após os testes, um relatório de “performance” será enviado para o setor de licitações para homologação da licitação. Em caso de recusa do produto, será convidado o segundo colocado no processo licitatório, e assim por diante.

## 13 - VISITA TÉCNICA

13.1 - Não se aplica.

## 14 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

14.1 - Não se aplica.

## 15 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Para a referida contratação, haverá emissão de termo de contrato.

## 16 - CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato, para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

curador do Estado, ID Funcional nº 43347894, correspondente ao período de 01/12/2022 a 15/12/2022 (15 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/004335/2022** - MARCEL SILVA GLADULICH, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43872409, correspondente ao período de 11/11/2022 a 15/12/2022 (35 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/004673/2022** - MARTA MARIA BRENNER, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 19230630, correspondente ao período de 02/12/2022 a 12/12/2022 (11 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/004662/2022** - PATRÍCIA FERREIRA BAPTISTA, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 8680078, correspondente ao período de 12/12/2022 a 19/12/2022 (8 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/004662/2022** - PATRÍCIA FERREIRA BAPTISTA, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 8680078, correspondente ao período de 20/12/2022 a 21/12/2022 (2 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/008428/2022** - ROBERTA DE OLIVEIRA BARCIA, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 43872247, correspondente ao período de 29/11/2022 a 08/12/2022 (10 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/008428/2022** - ROBERTA DE OLIVEIRA BARCIA, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 43872247, correspondente ao período de 09/12/2022 a 11/12/2022 (3 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/002565/2022** - PEDRO GONÇALVES DA ROCHA SLAWINSKI, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19228082, correspondente ao período de 01/12/2022 a 20/12/2022 (20 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/006224/2022** - BALTAZAR JOSE VASCONCELOS RODRIGUES, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43871518, correspondente ao período de 12/12/2022 a 21/12/2022 (10 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/019599/2022** - ANDREA BRAGA PEIXOTO PONTES, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 43355617, correspondente ao período de 09/11/2022 a 08/12/2022 (30 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/002616/2022** - PATRÍCIA CLAUDIA DAMOUS DE MORAES, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 19220561, correspondente ao período de 12/12/2022 a 21/12/2022 (10 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/002613/2022** - NILSON FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19230753, correspondente ao período de 17/11/2022 a 16/12/2022 (30 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/003981/2022** - LUIS FELIPE SAMPAIO DE ALMEIDA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43872212, correspondente ao período de 13/12/2022 a 21/12/2022 (9 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/003981/2022** - LUIS FELIPE SAMPAIO DE ALMEIDA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43872212, correspondente ao período de 02/12/2022 a 12/12/2022 (11 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/004657/2022** - BRUNO BOQUIMPANI SILVA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 41954785, correspondente ao período de 07/12/2022 a 21/12/2022 (15 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/007753/2022** - DANIELLE TUFANI ALONSO, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 42666112, correspondente ao período de 07/12/2022 a 21/12/2022 (15 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/004482/2022** - NATÁLIA FARIA DE SOUZA, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 43592953, correspondente ao período de 01/12/2022 a 21/12/2022 (21 dias).

Louzada nas informações prestadas pelo chefe imediato, **AUTORIZO**.

Id: 2451206

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****ATA DE REUNIÃO**

Fica registrado Ata de Reunião constante do presente processo. Processo nº SEI-140001/000202/2023.

Id: 2451345

**AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS****Secretaria de Estado da Casa Civil****SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS E CONSULTAS DESPACHO DA COORDENADORIA DE GESTÃO DO CADASTRO E PROCESSOS DE PESSOAL****EDITAL**

**A COORDENADORIA DE GESTÃO DO CADASTRO E PROCESSOS DE PESSOAL - COCP, com base nos autos do Processo Administrativo nº SEI-E-08/008/101436/2018, tendo em vista o disposto no artigo 22 da Lei nº 5427, de 2009, assim como artigo 50 do Decreto 31.896 - 20/09/2002, faz saber que o(a) servidor(a) GABRIEL VIEIRA DA SILVA, ID Funcional 30692342, FICA INTIMADO A TOMAR CIÊNCIA da decisão do referido processo que apurou sua acumulação de cargos públicos como LICITANTE, tendo em vista o não enquadramento com as exceções previstas no artigo 37, XVI da Constituição Federal de 1988, publicada no DOERJ de 16/04/2019 e APRESENTAR DEFESA, SE HOUVER, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, OU OPÇÃO ENTRE OS CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES, nos moldes dos itens 15.6 e 15.7 da Resolução Seplag nº 109 de 2008 e artigo 67 da Lei nº 5.427, de 2009.**

Tendo em vista o advento do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/RJ, Decreto nº 46.730 de 09 de agosto de 2019, para ter vista dos autos e ciência o(a) servidor(a), ou seu representante legalmente constituído, deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico [coopp@casacivil.rj.gov.br](mailto:coopp@casacivil.rj.gov.br). A falta de manifestação por parte do servidor no prazo acima referido acarretará, observado os artigos 305 e 360 do Decreto-Lei nº. 220 de 1975, na suspensão do pagamento do servidor e no encaminhamento do referido processo à órgão responsável pela instauração de processo administrativo disciplinar - PAD. Não haverá atendimento presencial, uma vez que os processos estão digitalizados no SEI.

Id: 2451261

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****AVISO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de apoio na área de gestão documental, compreendendo os serviços de preparação, remontagem, inventário de documentos em diversos suportes e formatos, indexação, arquivamento e desarquivamento de caixas contendo documentos, inspeção, conversão e microfilmagem digital - dados em filme, licenciamento de software de gerenciamento de custódia de documentos físicos, licenciamento de software de gerenciamento eletrônico de documentos, por demanda, nas instalações da IOERJ, externamente no ambiente detentor dos documentos a serem digitalizados e/ou na sede da empresa licitante, tudo conforme as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital e Proposta Detalhe (ANEXO II).

DATA: 27/01/2023.

HORÁRIO: 13h.

LOCAL: [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br)

PROCESSO Nº SEI-150015/002356/2022.

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico: [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), podendo, alternativamente, ser adquirida uma via no Sistema Eletrônico de Informações - SEI RJ no endereço eletrônico <http://www.fazenda.rj.gov.br/sei> ou via impressa na COMISLIP, situada à Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81, Centro, Niterói - RJ, telefone (21) 2717-4040, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 10 às 16 horas.

Id: 2451465

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 169/2022 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.  
**OBJETO:** "aquisição de peróxido de hidrogênio 50% - a granel com fornecimento dos equipamentos para funcionamento do sistema em regime comodato".  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 10.912.104,00 (dez milhões, novecentos e doze mil, cento e quatro reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 03/01/2023.  
**FUNDAMENTO:** Processo SEI nº E12/800.356/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 660/2022).

Id: 2450504

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 167/2022 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a EB BOMBAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.  
**OBJETO:** "Reforma, fabricação, substituição de peças e montagem de 17 (dezessete) bombas centrífugas verticais WORTHINGTON modelo 48HIFLO e 5 (cinco) 42HIFLO".  
**PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 16.900.000,00 (dezesesseis milhões e novecentos mil reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 03/01/2023  
**FUNDAMENTO:** Processo SEI-120800/009351/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 655/2022 - DAD-3).

Id: 2450506

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 05 ao Contrato CEDAE nº 050/2021 (DTP).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.  
**OBJETO:** "Inclusão de responsável técnico e a rerratificação de itens da planilha orçamentária com acréscimo de aproximadamente 20,06%".  
**PRAZO:** R\$ 3.279.674,33 (três milhões, duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 03/01/2023.  
**FUNDAMENTO:** Processo SEI nº E-12/800.185/2020 (Procedimento Licitatório - LI nº 023/2020).

Id: 2450501

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 009/2020 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a QUIMREAL - REAL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.  
**OBJETO:** "promover o acréscimo quantitativo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) em relação a quantidade inicialmente contratada".  
**PRAZO:** Sem prazo.  
**VALOR:** R\$ 6.847.665,00 (seis milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 27/12/2022.  
**FUNDAMENTO:** Processo SEI nº E07/100719/2018 (PE nº 662/2019).

Id: 2450502

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 007/2020 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BAUMINAS QUÍMICA N/NÉ LTDA.  
**OBJETO:** "promover o acréscimo quantitativo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) em relação a quantidade inicialmente contratada".  
**PRAZO:** Sem prazo.  
**VALOR:** R\$ 8.737.100,00 (oito milhões, setecentos e trinta e sete mil e cem reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 04/01/2023.  
**FUNDAMENTO:** Processo SEI nº E07/100719/2018 (PE nº 662/2019).

Id: 2450503

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 008/2020 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SUALL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**OBJETO:** "promover o acréscimo quantitativo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) em relação a quantidade inicialmente contratada".  
**PRAZO:** Sem prazo.  
**VALOR:** R\$ 7.814.250,00 (sete milhões, oitocentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 04/01/2023.  
**FUNDAMENTO:** Processo SEI nº E07/100719/2018 (PE nº 662/2019).

Id: 2450505

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO****AVISO**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 44.912 de 13 de agosto de 2014, alterado pelo Decreto nº 45.152 de 09 de fevereiro de 2015, o disposto na Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4974 de 04 de novembro de 2016 e o que consta no processo administrativo nº SEI-150159/005239/2022, torna público o resultado da Avaliação Especial de Desempenho do servidor a seguir relacionado.

Período de avaliação: 22/07/2019 a 20/07/2020			
Id. Funcional	Nome	Cargo	Nota
5103215-5	RODOLFO PEREIRA PASCHOAL	Assistente Técnico de Trânsito	33
Período de avaliação: 21/07/2020 a 20/07/2021			
5103215-5	RODOLFO PEREIRA PASCHOAL	Assistente Técnico de Trânsito	33
Período de avaliação: 21/07/2021 a 20/07/2022			
5103215-5	RODOLFO PEREIRA PASCHOAL	Assistente Técnico de Trânsito	33
Resultado final da avaliação			
5103215-5	RODOLFO PEREIRA PASCHOAL	Assistente Técnico de Trânsito	33

O servidor que não concordar com a nota obtida na Avaliação Especial de Desempenho, poderá solicitar reconsideração contra o resultado da avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua publicação no DOERJ, junto à Divisão de Desenvolvimento Funcional. O pedido de reconsideração será encaminhado à chefia imediata do servidor, a qual deverá responder no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do administrativo. Poderá interpor recurso junto à Comissão de Desenvolvimento Funcional do DETRAN-RJ, após qualquer uma das etapas de avaliação, o servidor que tiver seu pedido de reconsideração indeferido pela chefia imediata, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da publicação no DOERJ do indeferimento.

Id: 2451231

**Secretaria de Estado de Governo****SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** Termo de Rerratificação ao Contrato nº 049/2021.  
**PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Governo e EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - EBEC.  
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a rerratificação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 049/2021: PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA PRIMEIRA, para alteração do percentual de acréscimo do objeto contratual; e CLÁUSULA QUARTA para correção do valor total do Contrato nº 049/2021.  
**DATA DE ASSINATURA:** 11/01/2023.  
**PROCESSO Nº SEI-420001/000376/2021.**

Id: 2451384

**Secretaria de Estado de Fazenda****EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** Termo de Compromisso de Estágio nº 031/2022.  
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, o estudante JOÃO PEDRO RANGEL HASHIMOTO BARROS, e a PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC-Rio.  
**OBJETO:** O presente termo de compromisso destina-se a regular todo o procedimento relativo ao estágio do ESTUDANTE, considerando-se sua formação acadêmica, no âmbito do ESTADO, em estrita observância da legislação em vigor.  
**PRAZO:** 06 (seis) meses, contados a partir da publicação.  
**VALOR:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 04.122.0002.2016.